

EMENDA N° 5 - PLENÁRIO

(ao PLS nº 280, de 2016)

Suprime o art. 30 do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016.

Suprime-se o art. 30 do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Não se pode criminalizar interpretação jurídica. O Direito não é ciência exata. Logo, comporta diferentes interpretações. Se o PLS nº 280, de 2016, for aprovado na redação atual, a atividade de certas autoridades, como juízes e promotores, sujeitar-se-á a uma enorme subjetividade interpretativa.

A busca por maior segurança jurídica embasa, portanto, a supressão do art. 30 do PLS nº 280, de 2016.

No caso do art. 30, imagine-se o caso de um Promotor de Justiça que oferece denúncia por um crime. Em seguida, o Juiz do caso entende que não há justa causa para a denúncia. Ou seja: o Juiz conclui que não há um lastro probatório mínimo para que o acusado seja processado.

A prevalecer a redação atual do PLS nº 280, de 2016, o Promotor de Justiça do caso relatado acima poderia ser responsabilizado por crime de abuso de autoridade. Esse resultado intimidaria a atuação do Ministério Público, o que deve ser evitado a todo custo.



SF/16091.56250-30

Essa sugestão, dada pelo Juiz Federal Sérgio Moro em sessão pública para a discussão do mencionado PLS, deve ser acolhida pela casa. Do contrário, será aberta uma brecha para a punição desarrazoada de autoridades públicas. O art. 30 deve ser suprimido pela sua excessiva vaguezza e abrangência.

A não aprovação desta emenda sujeitará autoridades judiciais e ministeriais à subjetividade interpretativa de quem vier a aplicar a Lei de Abuso de Autoridade. Essa subjetividade em demasia, contudo, não é compatível com o Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**


SF/16091.56250-30